



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1715 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 049/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maripá para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, tendo os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar precocemente dos pacientes, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - fornecer à população informações apropriadas sobre riscos e eventos associados à transmissão do novo Coronavírus;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo em que permanecer a situação de emergência ora decretada, quaisquer visitas a pacientes internados ou em observação na unidade de pronto atendimento - UPA, salvo o direito de acompanhamento legalmente estabelecido.

Art. 3º Fica suspensa, durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, a realização de eventos e atividades artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas e congêneres, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Maripá.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto as competições desportivas, festas gastronômicas oficiais e demais atividades realizadas no Centro de Eventos "Amarelão", Centros de Convivência, Centro Cultural, Centros Desportivos e treinamentos não emergenciais de servidores municipais, inclusive nas unidades de saúde do Município, atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal.

§ 2º Ficam suspensas as atividades inerentes à programação alusiva à comemoração do 30º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Maripá, bem como homologação de resultados de licitação ou contratos celebrados com vistas a atender referida programação.

§ 3º Fica recomendada ao setor privado, a título de colaboração com a adoção das medidas constantes no presente Decreto, a suspensão de atividades comerciais, religiosas, prestação de serviços e eventos que resultem em aglomeração de pessoas.

§ 4º As aulas de hidroginástica e coral destinadas aos idosos, as aulas de karatê destinadas às crianças e adolescentes e as atividades e reuniões desenvolvidas pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família, pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Educativo estarão mantidas somente até o dia 20 de março de 2020, e suspensas a partir de então, enquanto vigorar a situação de emergência ora decretada.

§ 5º As atividades da Biblioteca Pública Cidadã e das Brinquedotecas estarão mantidas somente até o dia 19 de março de 2020, e suspensas a partir de então, enquanto vigorar a situação de emergência ora decretada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1715 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Ficam suspensas as atividades nas unidades educacionais municipais, nos seguintes termos:

I - suspensão gradativa entre os dias **18 e 19 de março de 2020**, quando os pais poderão optar por deixar seus filhos nas escolas ou centros municipais de educação infantil da rede pública municipal de ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção previstas neste Decreto, recomendando-se que as unidades adotem as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde;

II - suspensão total, a partir de **20 de março de 2020**, das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais do Município, inclusive aquelas de formação continuada;

§ 1º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo serão abonadas.

§ 2º A reposição do período escolar afetado pela suspensão a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo obedecerá orientações do órgão regulamentador estadual.

Art. 5º Ficam vedadas, durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto:

I – a concessão de licença especial e de licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município;

II – a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

III – as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para ocorrerem a partir de 18 de março de 2020, dando ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 6º Fica mantida, em razão do reduzido número de inscritos, a realização do Concurso Público nº. 001/2020, prevista para o dia 05 de abril de 2020.

Parágrafo único. A responsável pelo Departamento de Pessoal deverá providenciar condições adequadas para os candidatos realizarem as provas, notadamente quanto ao espaçamento entre as carteiras e demais condições de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 7º Fica alertada a população maripaense para, em se verificando casos suspeitos de contaminação causada pelo Coronavírus, informe, de imediato, às autoridades municipais de saúde, nos telefones (44) 3687-1133 ou (44) 3687-1572.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANDERSON BENTO MARIA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687 -1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

